

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

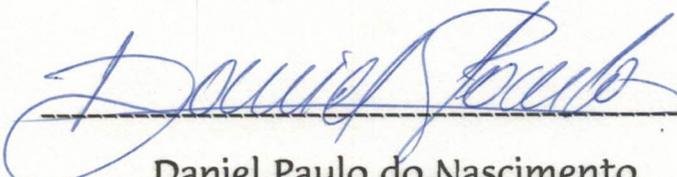
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

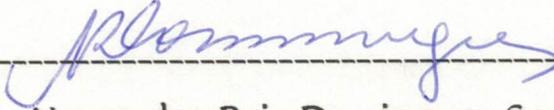
Parecer ao Projeto de Lei CM/44/98, do Executivo, que altera sistema de parcelamento de contribuição de melhoria do PRÓ-MORADIA, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de novembro de 1998.


----- Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

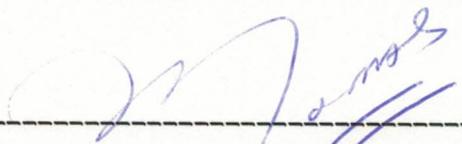
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

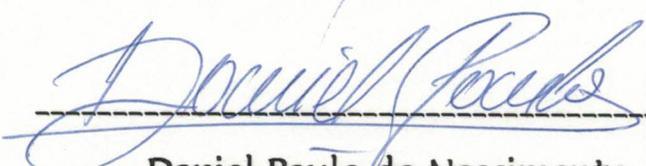
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/44/98, do Executivo, altera sistema de parcelamento de contribuição de melhoria do PRÓ-MORADIA e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Novembro de 1998.


----- Presidente
Carício Batista de Moraes


----- Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/460

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/36

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/36, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera sistema de parcelamento de contribuição de melhoria do PRÓ-MORADIA e dá outras providências**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/36

Ituiutaba, 16 de novembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que introduz alteração na Lei que estabelece sistema de parcelamento da Contribuição de Melhoria do PRÓ-MORADIA.

A primeira alteração introduzida se refere ao parcelamento da Contribuição de Melhoria relativa a terrenos de esquina, que originalmente estava contemplada em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, e que o projeto amplia para até 50 (cinquenta) prestações mensais. A franquia se deve a aferição posterior, de que, nos casos de terreno de esquina, aquele parcelamento da Contribuição de Melhoria impunha uma carga excessiva frente à capacidade de pagamento da população alcançada. Revelou-se necessária a ampliação da quantidade de mensalidades, com vistas a adequá-las à realidade daquela população.

O segundo ponto se refere à extensão dos benefícios da lei aos moradores das Avenidas 51, Pará e Rio Grande do Norte. Trata-se de pavimentação realizada, em localidades carentes, com recursos da própria Prefeitura. A realidade local revela que a providência é medida racional, capaz de ensejar o adimplemento da obrigação fiscal decorrente da pavimentação asfáltica. São cálculos precisos, que indicam até onde o benefício consulta conveniência administrativa.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998

Altera sistema de parcelamento de contribuição de melhoria do PRO-MORADIA e dá outras providências

[Handwritten signature]

em 14/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.300, de 28 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os casos de terrenos de esquina, o parcelamento será em até 50 (cinquenta) prestações mensais.”

Art. 2º Os benefícios da Lei nº 3.300, de 28 de agosto de 1998, com a alteração introduzida por esta lei, alcançam a Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação asfáltica das Avenidas 51, Pará e Rio Grande do Norte, desta cidade.

Art. 3º O Executivo Municipal fará publicar, integralmente, o texto da Lei nº 3.300, de 28 de agosto de 1998, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

Aprovado em 12, votação por ONZE VOTOS FAVORÁBIS 1 (CHUM) - FIMRIO 07/12 1998

Aprovado em 22, votação por ONZE VOTOS FAVORÁBIS 1 (CHUM) CONTRARIO 07/12 98

- Prefeito de Ituiutaba -

Presidente
CONCEDIDA AO VEREADOR MORAKS
EM 20/11/1998
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
07/11/98
Presidente

Presidente
DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 12/11/98
Presidente
A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 17/11/98
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
07/11/98
Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 17/11/98